LEI Nº 2.241, de 13 de junho de 1989

Autoriza a filiação do Município de Itaúna à AMECO – Associação Micro-Regional dos Municípios do Médio Centro-Oeste e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complementar n.º 3, de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispensar, anualmente, a partir de junho de 1989, até 1% (um por cento) da parcela do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, transferido mensalmente ao Município, como contribuição referente à sua participação na AMECO – Associação Micro-Regional dos Municípios do Médio Centro-Oeste.

Art. 2º A contribuição destinada à AMECO – Associação Micro-Regional dos Municípios do Médio Centro-Oeste, em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento do Município.

Art. 3º Para o exercício de 1989, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial até a importância de NCz$ 8.000,00 (oito mil cruzados novos).

Art. 4º Constituem recursos para atender o disposto no art. 3º da presente lei, os provenientes do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial, os de anulações de dotações do orçamento vigente e os de reserva de contingência.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 13 de junho de 1989

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal